



PARECER Nº 1361, DE 2024

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1149, DE 2023

De autoria da deputada Professora Bebel, o projeto em epígrafe objetiva instituir Mesa Permanente de Negociação Coletiva, composta por membros indicados pelo Governo do Estado e pelos sindicatos e entidades de classe dos servidores públicos.

O projeto esteve em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à proposição, quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos.

Depois, a Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, no mérito, exarou parecer favorável à aprovação do projeto.

Em seguida, com a aprovação do regime de urgência e com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou reunião extraordinária desta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Compete-nos, nesta oportunidade, em atendimento às determinações do § 2º do artigo 31 do citado diploma legal, analisar a proposta quanto a seus aspectos financeiro-orçamentário.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto visa a garantir um espaço permanente, legítimo e democrático para a negociação coletiva no serviço público estadual. Os custos gerados em razão das atividades desenvolvidas pela pretendida Mesa serão suportados parte com dotações orçamentárias próprias e parte pelos sindicatos e entidades de classe, conforme expresso no artigo 6º da propositura. Assim, a despesa para os cofres públicos será ínfima diante dos ganhos a serem percebidos com a adoção da medida, portanto, não verificamos óbices para o prosseguimento da propositura.

Contudo, para evitar qualquer discussão a respeito da competência parlamentar para tratar da matéria abarcada pela propositura e em prestígio ao princípio constitucional da separação dos poderes, apresentamos a emenda abaixo referida.

EMENDA

Dê-se à ementa, ao artigo 1º e ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 1149/2023, a seguinte redação:

Autoriza Poder Executivo a instituir a Mesa Permanente de Negociação Coletiva, e dá providencias correlatas.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Mesa Permanente de Negociação Coletiva com a participação de membros indicados pelo Governador e pelos sindicatos e entidades de classe dos servidores públicos, com a finalidade de estabelecer estado permanente de negociação entre as partes que a compõem, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

Ante o exposto, somos **favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1149, de 2023, com a emenda ora apresentada.**

Luiz Claudio Marcolino – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 27 de junho de 2024 às 16:45 horas no Salaão nobre.

Item único de Pauta: Projeto de lei 1149/2023

Relator: Dep. Luiz Claudio Marcolino

Aprovado como parecer o voto: favorável ao projeto com a emenda ora
apresentada

Sala das Comissões, em 27/6/24

Deputado  - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	-	Carlos Cezar	<i>favorável</i>
PL	Fabiana Bolsonaro	-	Paulo Mansur	<i>favorável</i>
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	-	Paulo Fiorilo	-
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	<i>favorável</i>	Thainara Faria	-
PSDB/Cidadania	Barros Munhoz	<i>favorável</i>	Rafa Zimbaldi	-
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	-	-	-
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	<i>favorável</i>	Tomé Abduch	-
UNIÃO	Solange Freitas	-	Rafael Saraiva	-
MDB	Itamar Borges	-	Rogério Santos	-
PODE	Ricardo França	-	Dr. Eduardo Nóbrega	-
PSD	Oseias de Madureira	<i>favorável</i>	Paulo Correa Jr	-
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 27/6/24

Presidente - _____